



LEI Nº. 2.683 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DO LIXO ZERO NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I. Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder público, Organizações da Sociedade Civil (OSC's), Organizações Não Governamentais (ONG's), Consórcios entre municípios, Empresas conveniadas com o Poder Executivo, Empresas de coleta de lixo com contrato vigente, iniciativa privada e população em geral;

II. Fomentar a economia solidária e a inclusão social;



III. Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV. Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V. Incentivar o consumo consciente;

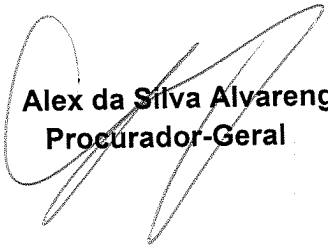
VI. Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII. Incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de Abril de 2023.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral